

LEI Nº 4.497, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município para TAISLAINE AZEVEDO DE OLIVEIRA”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à Senhora **Taislaine Azevedo de Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade nº 45.349.367-1 SSP/SP, inscrita no CPF nº 461.619.868-33, residente e domiciliada na Rua Chile nº 3.495, em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, imóvel este com área de 657,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 13 da quadra “N”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto, dentro das seguintes divisas e confrontações:

LOTE Nº 13 – QUADRA N

Terreno com a área de 657,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 13 da quadra “N”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante (antiga rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 6,00 metros de frente mais o raio de curvatura de 14,14 metros, para a Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Rua Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros, confrontando-se com a Rua Nicanor da Silva Oliveira (antiga Rua Projetada 09); pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote 11; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 14.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente para o exercício da atividade de Comércio e Serviço de Mármore, granitos, ardósia e outras pedras.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – Após a conclusão das obras fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para apresentação dos documentos constitutivos da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º - Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 8º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 3.543 de 17 de outubro de 2007.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 25 de fevereiro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura, na data supra.

